



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.150/93

APROVA LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado em toda sua íntegra forma e teor, o loteamento para expansão de núcleo urbano projetado sobre parte da chacara nº 46, denominado **LOTEAMENTO ANA CLARA**, na sede do Município de Guarujá do Sul, com área registrada de 27.460,00m² (Vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), que com base no memorial descritivo e plantas do imóvel, constantes do Projeto de Loteamento, partes integrantes da presente Lei, ficando o imóvel assim constituído:

- 20.768,75 m² = área de Lotes Urbanos;
- 2.992,50 m² = área pública (Lotes Urbanos nºs 1,32,39 e 42); e
- 3.698,75 m² = área pública em Ruas.
- 27.460,00 m² = área total loteada parte da chacara nº 46.

§ - 1º - As Ruas que servirão os lotes urbanos, compreendem o plano viário do presente Loteamento, sendo o prolongamento das Ruas: Otávio Diehl, Rua Vereador José Léo Rippe, Rua Pe. Francisco Poppe, Rua Antonio Bavaresco e Rua Afonso Dinon, conforme determina a legislação em vigor.

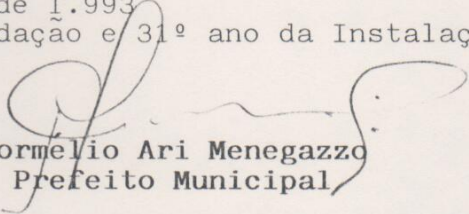
§ - 2º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º § 1º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, no que diz respeito às Vias Públicas, ficam consideradas como tal as seguintes áreas:

- 2.992,50 m² = área pública (lotes urbanos nºs 1,38,39 e 42); e
- 3.698,75 m² = área pública em ruas.
- 6.991,25 m² = área pública.

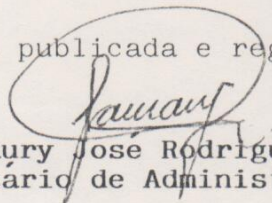
Perfazendo assim, um total de 35,26% (trinta e cinco vírgula vinte e seis por cento) da área loteada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em 26 de Outubro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normelio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração